

2 — As entidades referidas no número anterior devem ainda, cumulativamente:

- a) Possuir representatividade de âmbito nacional, regional ou municipal;
- b) Possuir uma actividade estatutária na área do apoio técnico agrícola e pecuário;
- c) Demonstrar uma estrutura técnica e organizativa adequada à realização das tarefas a desenvolver.

3 — Excepcional e fundamentadamente podem ser reconhecidas outras pessoas colectivas de carácter associativo que já tenham demonstrado perante o IFAP a competência e a capacidade adequadas ao exercício das tarefas referidas no artigo 1.º

#### Artigo 4.º

##### Formalização do reconhecimento

1 — O pedido de reconhecimento é efectuado, mediante requerimento apresentado pelas entidades candidatas ao reconhecimento, dirigido ao IFAP e instruído com a documentação necessária à demonstração do preenchimento dos requisitos referidos no artigo anterior.

2 — Para efeitos de avaliação das candidaturas e proposta de decisão de reconhecimento é designada pelo Conselho Directivo do IFAP, uma comissão, constituída por representantes dos departamentos com competência no âmbito das funções referidas no artigo 1.º

#### Artigo 5.º

##### Delegação de funções e supervisão das funções delegadas

1 — Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de Junho, as funções a delegar são as relacionadas com a execução das tarefas inerentes à recepção dos pedidos de ajuda dos apoios directos atribuídos no âmbito da política agrícola comum incluídos no sistema integrado de gestão e controlo e com a execução das tarefas de recolha e carregamento no sistema da informação a integrar nas bases de dados que constituem o SNIRA, bem como as funções de divulgação, acompanhamento e apoio técnico à actividade agrícola e pecuária.

2 — O IFAP assegura que as entidades reconhecidas dispõem de sistemas eficazes que garantam o cumprimento das suas responsabilidades de modo adequado, exercendo sobre as mesmas uma supervisão e um acompanhamento que permitam confirmar a execução das tarefas em conformidade com as regras nacionais e comunitárias.

#### Artigo 6.º

##### Protocolos

Após o reconhecimento são celebrados protocolos entre as entidades reconhecidas e o IFAP, destinados à definição concreta das tarefas a realizar.

#### Artigo 7.º

##### Obrigações das entidades reconhecidas

As entidades reconhecidas devem respeitar, entre outras especialmente previstas, as seguintes obrigações gerais:

- a) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a realização das tarefas essenciais à divulgação, ao aconselhamento, ao apoio técnico à actividade agrícola e pecuária, ao preenchimento de formulários dos pedidos de ajudas, à recolha e carregamento da informação nas bases de dados que constituem o SNIRA;
- b) Garantir o acesso a todos os agricultores e a todos os detentores de animais, em tempo útil, à realização das tarefas referidas na alínea anterior;
- c) Cumprir e fazer cumprir o dever de sigilo;
- d) Cumprir e fazer cumprir o exercício das funções com as necessárias garantias de imparcialidade;
- e) Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito das funções delegadas, sempre que solicitado pelo IFAP;
- f) Elaborar anualmente um relatório de actividades, de acordo com modelo a divulgar pelo IFAP.

#### Artigo 8.º

##### Direitos das entidades reconhecidas

As entidades reconhecidas gozam do direito de acesso à informação considerada relevante para a realização das tarefas essenciais à divulgação, ao apoio técnico e ao preenchimento de formulários dos pedidos de ajudas, bem como à manutenção da operacionalidade, da

actualização e da gestão administrativa das bases de dados informatizadas que constituem o SNIRA, nomeadamente os manuais e as normas de procedimentos utilizados pelo IFAP no âmbito dos processos relativos às tarefas a executar

#### Artigo 9.º

##### Validade do reconhecimento

O reconhecimento das entidades para os efeitos previstos no presente despacho é válido por dois anos, findos os quais as mesmas são sujeitas a uma reavaliação dos critérios de reconhecimento.

#### Artigo 10.º

##### Recomendações e retirada do reconhecimento

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e do especialmente previsto nos protocolos a celebrar, o IFAP pode suspender ou retirar, total ou parcialmente, o reconhecimento às entidades reconhecidas sempre que se verifique o incumprimento das normas definidas no presente despacho ou das cláusulas dos protocolos a celebrar ou, ainda, das recomendações por si formuladas no âmbito das funções referidas no artigo 1.º

#### Artigo 11.º

##### Comissões de acompanhamento

1 — São criadas duas comissões de acompanhamento, compostas por representantes do IFAP, que a elas preside, podendo cada uma delas integrar, de acordo com a natureza das funções delegadas, representantes do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), da Autoridade de Gestão do PRODER e das entidades que vierem a ser reconhecidas, com o objectivo de acompanhar a execução das funções a delegar, nomeadamente avaliar as dificuldades técnicas e ou logísticas detectadas e propor a adopção de medidas tendentes a ultrapassar as dificuldades, de modo a habilitar o IFAP à tomada de decisões de acordo com as competências legalmente definidas.

2 — As comissões de acompanhamento funcionam de acordo com um regimento por elas aprovado, sob proposta do IFAP.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 953/2009

Considerando que o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Pedro Alexandre dos Santos Simão, especialista de informática do grau 3, nível 1, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, demonstrou possuir, em sede do procedimento concursal realizado, conhecimentos, formação e experiência profissional relevantes nas áreas da gestão financeira e da inovação dos serviços, designadamente no que se refere ao recurso às novas tecnologias, aliados ao comprovado exercício de cargos de direcção nessas mesmas áreas específicas;

Nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado Pedro Alexandre dos Santos Simão para o cargo de director de serviços de Gestão e Inovação, cargo de direcção intermédia do 1.º grau, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

31 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Lúisa Danguês Tomás*.

#### ANEXO

Identificação — Pedro Alexandre dos Santos Simão.  
Habilitações literárias:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas com média final de 15 valores, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), no ano de 1991.

Conclusão da parte lectiva do Mestrado em Gestão de Sistemas de Informação, ministrado pelo INDEG/ISCTE, no ano lectivo de 1996/97.

Situação profissional — director de serviços de Gestão e Inovação (em substituição) da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Actividade profissional:

Julho 2008 — director de serviços de Gestão e Inovação (em substituição) da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Director financeiro na CIVIGAL, S. A.

Adjunto do reitor da Universidade de Lisboa.

Director executivo-adjunto do Instituto Superior Técnico.

Chefe de divisão do Gabinete de Informática dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa.

Coordenador da área de informática da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa.

Coordenador do Núcleo de Estudos dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa (SASUTL).

Coordenador do Sector de Informática dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa (SASUTL).

Coordenador da Equipa de Gestão da Ricome no Departamento de Programação e Gestão Financeira do Ministério da Educação (DepGef-ME).

Colaborou na implementação da Rede de Informação e Formação do Programa DISLOGO de ensino à distância.

Integrou a comissão técnica encarregada de desenvolver uma rede de dados nacional, que interligasse todas as estruturas centrais e regionais do Ministério da Educação (RICOME).

Responsável pelo projecto de informatização da área financeira do GEP-ME.

Responsável pelo projecto de criação de uma base de dados georreferenciada do sistema educativo português.

#### Despacho (extracto) n.º 954/2009

Por meu despacho de 23 de Dezembro de 2008:

Luísa Maria Ribeiro dos Santos Guilherme e João Marques Noivo, auxiliares técnicos e Anabela dos Santos Martins Esteves Barros Martins, telefonista, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício das funções correspondentes à carreira de assistente administrativo, do mesmo mapa de pessoal, pelo período de seis meses, com efeitos a partir da data do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na sequência de procedimento adequado publicitado no sigaMe, com o código de oferta P20081423.

26 de Dezembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Danguês Tomás*.

Nome	Categoria actual	Escala/índice	Nova categoria	Escala/índice
Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues	Téc.Sup. Principal Eng.º	1/510	Assessor carreira Eng.º	1/610
Rui Pedro Sobral A. Pereira Ferreira	Téc.Sup. 1.ª classe Eng.º	2/475	Téc.Sup. Principal Eng.º	1/510
Nuno João Botelho Ataíde Amaral	Téc.Sup. 1.ª classe Eng.º	2/475	Téc.Sup. Principal Eng.º	1/510
Alcina Maria da Ressureição Duarte	Téc. Sup. 2.ª classe Eng.º	1/400	Téc. Sup. 1.ª classe Eng.º	1/460
Maria Rosa Saraiva e Prata	Téc.Sup 1.ª classe Eng.º	2/475	Téc.Sup. Principal Eng.º	1/510
Henrique José Morais Fernandes Reis	Téc.Superior 1.ª classe	2/475	Téc.Sup. Princ.Eng.º	1/510

Assim de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, são promovidos com efeitos reportados a 01 de Julho de 2007 os funcionários acima referidos, do quadro de pessoal da ex-DGF e os funcionários que transitaram das ex-Direcções Regionais de Agricultura por força da aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 80/2004 de 10 de Abril.

21 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Luís Duarte*.

#### Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

#### Despacho (extracto) n.º 957/2009

Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 4 do artigo 118.º, ambos da Lei n.º 12 -A/2008 e dos n.ºs 8, 9, e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados

#### Despacho (extracto) n.º 955/2009

Por meu despacho de 26 de Dezembro de 2008:

Olga Figueiredo Baltazar, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeada, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do mesmo mapa de pessoal.

29 de Dezembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Danguês Tomás*.

#### Declaração de rectificação n.º 60/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 32419/2008, *Diário da República* 2.ª série, n.º 245 de 19 de Dezembro de 2008, relativo à nomeação da funcionária Anabela de Sousa Isidoro, rectificava-se que onde se lê “Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional” deve ler-se “Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas”

26 de Dezembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Maria Neves Monteiro Danguês Tomás*.

#### Declaração de rectificação n.º 61/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 32420/2008, *Diário da República* 2.ª série, n.º 245 de 19 de Dezembro de 2008, relativo ao reinício de funções por tempo indeterminado da funcionária Maria Fátima Patrocínio Aguiar, rectificava-se que onde se lê:

“Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional” deve ler-se: “Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas”

26 de Dezembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Danguês Tomás*.

#### Autoridade Florestal Nacional

#### Direcção de Unidade de Recursos Administrativos, Financeiros e Informacionais

#### Despacho n.º 956/2009

Por meu despacho de 21 de Novembro de 2008 e de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 12 de Março, a atribuição de “Excelente” concede o direito do trabalhador, independentemente de concurso, caso esteja a decorrer último ano do período de tempo necessário à promoção na respectiva carreira.

Acontece assim que os funcionários que se passam a indicar, obtiveram na avaliação do desempenho de 2006, a classificação de “Excelente”, reunido ainda o requisito de tempo previsto no preceito acima indicado:

pelo Júri na acta final que integra o procedimento concursal homologada por Despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 17 de Setembro de 2008, foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Internos, a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, por Despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 22 de Dezembro de 2008.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Dezembro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda da Luz Guia*.

#### Curriculum vitae

Maria Cristina Marques Rosa Magina  
Nascida a 21 de Julho de 1958